



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

666

APROVADO
Sala das Sessões 14/1 junho 21
RENESIO
Presidente

ROSICLÉA OLIVEIRA DA SILVA, Vereadora que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, solicitar que, após ser ouvido o plenário e, se aprovado, seja encaminhado **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** ao Poder Executivo, solicitando **REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.154/2019, A QUAL DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

No ano de 2018, foi instituído através da Portaria nº 55/2018, do Poder Executivo Municipal, o Grupo Técnico composto por servidores das secretarias de saúde, meio ambiente, governo, procuradoria municipal, bem como membros do legislativo, para estudo e elaboração de políticas públicas de proteção animal.

Um dos frutos das reuniões, foi a elaboração, apresentação e posterior sanção da Lei Municipal nº 3.154/2019, que definiu políticas de proteção a animais, revogando a lei 1.805/2004 (Código de Defesa animal), a qual se apresentava defasada, descompasso com a realidade atual.

Contudo, por ser uma lei muito ampla, ficou definido que grande parte dela se implantaria através de decretos, conforme demonstram vários dispositivos da Lei¹.

¹
"Art. 9º O Poder Executivo Municipal promoverá, conforme regulamentação específica, ações de educação ambiental voltada aos temas de posse responsável animal, bem-estar animal, combate ao abandono e prevenção de agravos à saúde e zoonoses.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal incentivará, conforme regulamentação específica, em parceria com outras organizações, feiras de adoção de animais.

Art. 11º A atividade de criação e comércio de animais será normatizada conforme regulamentação específica.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Assim, como intuito de dar maior efetividade a Lei, bem como ditar como serão realizados vários programas descritos na legislação, requer-se o retorno das atividades e reuniões do grupo técnico, com intuito de retomar os trabalhos e prosseguir com a regulamentação da norma.

Nestes termos,

P. Deferimento

Campo Largo, 12 de maio de 2021.


Cléa Oliveira

Vereadora

Art. 17º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Saúde, compete a regulamentação dos programas de castração

(...)

Art. 19º A prática de eutanásia será regulamentada através de decretos.” (Lei Municipal 3154/2019)